

ATO Nº 418/2011

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, que regulamentou a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO que a CNDT é instrumento coercitivo indispensável no esforço em prol da efetividade dos julgados trabalhistas;

CONSIDERANDO a Semana Nacional da Execução Trabalhista e as recomendações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui ato processual obrigatório da execução definitiva, a identificação sistemática de pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença transitada em julgado, ou em acordos trabalhistas, e a inclusão de seus respectivos nomes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas de que trata a Resolução nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Incluem-se igualmente os acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho e as Comissões de Conciliação Prévia, conforme o inciso II do artigo 642-A da CLT.

Art. 2º A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.

Art. 3º Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o Juiz da execução determinará a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 4º A Corregedoria fiscalizará o cumprimento do disposto no presente ato e no normativo previsto no artigo 9º da Resolução nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º A identificação imediata dos atuais inadimplentes para atender a disponibilidade de emissão da CNDT, a partir de 4 (quatro) de janeiro de 2012, nos termos da sobredita resolução do TST, tem ordem de precedência absoluta sobre todos os demais serviços cartorários das Varas do Trabalho e será implementada sob a forma de esforço concentrado, imediatamente.

Parágrafo único. Para cumprimento do acima disposto, compete às Varas do Trabalho:

I - separar os processos com trânsito em julgado e que se encontram em fase de execução definitiva;

II - verificar se a execução é realmente definitiva e não provisória;

III - identificar nome/razão social e CPF/CNPJ das partes incluídas no polo passivo das execuções em curso (executados);

IV - conferir se o nome/razão social e CPF/CNPJ constantes do processo conferem com o registrado na base de dados da Receita Federal do Brasil;

V – corrigir, se necessário, os dados no sistema do Tribunal;

VI - verificar se já decorreu o prazo para pagamento ou garantia do juízo, configurando-se a inadimplência;

VII - verificar se o juízo está garantido ou se a dívida está com a exigibilidade suspensa;

VIII - elaborar despacho determinando a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

IX - registrar os dados do processo em sistema próprio, conforme disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal;

X - inserir uma “marca” na capa do processo físico para facilitar a visualização dos processos em que há devedor incluído no BNDT;

XI - verificar sistematicamente a necessidade de alteração de dados do BNDT sempre que ocorrer;

XII - verificar sistematicamente a necessidade de exclusão de dados do BNDT sempre que ocorrer a extinção da execução e/ou arquivamento definitivo dos autos.

Art. 6º Até o dia 19 de dezembro de 2011, para atender ao imediato e obrigatório cadastramento dos atuais devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, fica desde logo autorizado:

I - a realização de horário extraordinário, nos termos do Ato nº 101/2009, deste Tribunal;

II - o adiamento de outros despachos e atos cartorários, de sorte a concentrar esforços exclusivamente no cadastramento de que trata este ato, excetuando a realização de audiências já aprazadas e pagamentos.

Art. 7º A partir do dia 28 de novembro de 2011 e até o dia 19 de dezembro de 2011, ficam suspensos todos os prazos processuais, exceto as audiências já aprazadas, prazos do processo de conhecimento, prazos do leilão e os prazos de pagamentos.

§ 1º As Varas adotarão as diligências necessárias para cientificação das partes e advogados.

§ 2º Os prazos que se vencerem no período ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (dia 09 de janeiro de 2012), excetuando-se os casos submetidos ao plantão judiciário, definidos no Provimento Conjunto TRT.GP.CRJT. Nº 05/2009.

Art. 8º É fixada a meta de cadastramento imediato de 40% (quarenta por cento) dos devedores existentes no âmbito deste Tribunal, por cada Vara do Trabalho.

Parágrafo único. As páginas do Tribunal na *Intranet* e na *Internet* passarão doravante a divulgar diariamente a quantidade de inadimplentes cadastrados por cada uma das Varas do Trabalho.

Art. 9º As páginas do Tribunal na *Intranet* e na *Internet*, bem como os meios disponíveis pelas Varas do Trabalho (quadro de avisos, mural, etc.), devem dar ampla divulgação deste ato.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de novembro de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

Disponibilizado no DEJT nº 855, de 16.11.2011, Caderno do TRT da 7ª Região